



**DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2025.**

**EMENTA: AUTORIZA O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE A CELEBRAR ACORDOS JUDICIAIS, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC), ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) E TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC).**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE**, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a efetividade da administração pública e a otimização da resolução de litígios, buscando a celeridade processual e a redução dos custos envolvidos em demandas judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime), que introduziu os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) e aprimorou mecanismos de consensualidade no âmbito penal;

**CONSIDERANDO** a relevância da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), que permite a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento de solução consensual para conflitos de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê a possibilidade de celebração de Acordos de Não Persecução Cível (ANPC) nos casos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a delegação de poderes ao Procurador-Geral do Município para a celebração desses acordos e termos confere maior agilidade e eficiência à atuação da Procuradoria, sem prejuízo da fiscalização e do controle dos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse público na busca por soluções consensuais que promovam a paz social, a segurança jurídica e a efetivação dos direitos e deveres em litígio,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Procurador-Geral do Município de Jacuípe autorizado a celebrar acordos



judiciais, Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), observadas as diretrizes e limites estabelecidos na legislação vigente e nas normas internas da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º** A celebração dos acordos e termos de que trata o Art. 1º deverá observar os seguintes princípios e condições:

- I – Legalidade: observância estrita aos preceitos legais e constitucionais aplicáveis;
- II – Conveniência e Oportunidade: avaliação da vantajosidade para o interesse público e para o Município, considerando os custos e riscos de prosseguimento da demanda judicial ou da persecução;
- III – Transparência: publicidade dos termos do acordo, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- IV – Homologação Judicial: nos casos exigidos por lei, submissão do acordo à homologação do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC) deverão estar em conformidade com o disposto na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas alterações.

**Art. 4º** Os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) deverão obedecer aos requisitos previstos no art. 28-A do Código de Processo Penal, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Ministério Público e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) deverão observar o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), sendo aplicáveis na solução de conflitos que envolvam interesses difusos e coletivos, buscando a reparação do dano e a cessação da conduta lesiva.

**Art. 6º** O Procurador-Geral do Município poderá, mediante ato próprio, estabelecer critérios e procedimentos complementares para a celebração dos acordos e termos, bem como delegar a outros membros da Procuradoria-Geral a competência para realizar as negociações e formalizar os termos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jacuípe/AL, 31 de julho de 2025.

**MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS**  
**PREFEITA**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUÍPE**  
GABINETE DA PREFEITA



PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 31 de julho de 2025.

**CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 01/2025**